

## ESTADO DO PIAUÍ CARIDADE DO PIAUÍ-PI



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Rua João Maximiniano Damasceno, nº90, Centro

# EDITAL Nº 01/2019 ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 97/2007, alterada pela Lei Municipal nº 169/2013, de 06 de maio de 2013, de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e portaria de regulamentação do mesmo, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 03/2019, do CMDCA de Caridade do Piauí-PI.

#### 1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- **1.1.** O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 97/2007, alterada pela Lei Municipal nº 169/201, de 06 de maio de 2013 e Resolução nº 03/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caridade do Piauí-PI, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
- **1.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;
- **1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

### 2. DO CONSELHO TUTELAR:

- **2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
- **2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único1, 90, §3°, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 97/2007, alterada pela Lei Municipal nº 169/2013, de 06 de maio de 2013;
- **2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Caridade do Piauí-PI, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes do colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;
- **2.4.** Por força do disposto no art. 5°, inciso II, da Resolução n° 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas2.

\_

# 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

- **3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e da Lei Municipal nº 97/2007, alterada pela Lei Municipal nº 169/2013, de 06 de maio de 2013; os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) Reconhecida idoneidade moral;
- **b)** Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município a pelo menos 03 anos;
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g) ter concluído o ensino médio;
- **h)** Obter aprovação em teste escrito de questões de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, Lei nº 8069/90 e a problemática da criança e do adolescente;
- **3.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

# 4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

- **4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto n Lei Municipal nº 97/2007, alterada pela Lei Municipal nº 169/2013, de 06 de maio de 2013; a para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;
- **4.2.** O valor do vencimento é de um salario mínimo vigente no país;
- **4.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- **b)** A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

## **5. DOS IMPEDIMENTOS:**

- **5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA:
- **5.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
- **5.3.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca:
- **5.4.** É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:
- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
- **b**) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

## 6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

- **6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;
- **6.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- **a**) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- **b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- **d**) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- **f**) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- **k**) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- **6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

#### 7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- **7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;
- **7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
- a) Inscrições e entrega de documentos;
- **b**) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- **d**) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- h) Termo de Posse.

## 8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

- **8.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
- **8.2.** A inscrição dos candidatos serão efetuadas pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Caridade do Piauí-PI, situada à rua João Maximiniano Damasceno, nº 90, no centro da cidade, das 08h00min às 14h00min, entre os dias 08 de abril de 2019 a 07 de maio de 2019
- **8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Cadastro da Pessoa Física (CPF) REGULAR e comprovante da situação cadastral expedida através do site (www.receita.fazenda.gov.br);
- **b**) Carteira de Identidade ou documento equivalente com foto;
- c) Titulo de Eleitor, com comprovante de votação ou justificativa da ultima eleição;
- **d**) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- e) Em sendo candidato do sexo masculino, carteira de Reservista e certidão de quitação com as obrigações militares, emitida através do site (<a href="www.stm.jus.br">www.stm.jus.br</a>) autenticado no sistema;
- **f**) Comprovante de endereço atual em nome do candidato, esposo ou esposa, pai ou mãe, ou declaração de residência assinada por duas testemunhas;
- g) Documentos que comprovem a escolaridade exigida. Certificado do ensino médio;
- **h**) Declaração do próprio punho sob as penas da Lei atestando que tomou conhecimento deste edital completo e se submete as regras e exigências nele contidas;
- i) Assinatura do termo no dia da reunião para falar das regras do processo de escolha e firmar compromisso; agendada para dia 23 de julho 2019, ás 09h30min na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- **8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
- **8.5.** Os documentos deverão ser entregues e apresentar as originais para efeito de autenticação;
- **8.6.** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
- **8.7.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
- **8.8.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

# 9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- **9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 a 20 de maio de 2019, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
- **9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de até 27 de maio de 2019, após a publicação referida no item anterior.

# 10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

- **10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
- **10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 05 a 10 de junho de 2019, ficando o candidato impugnado a apresentar sua defesa nos dias 14 a 19 de junho de 2019;
- **10.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
- **10.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de até 24 de junho de 2019, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
- **10.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
- **10.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

- **10.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 25 a 28 de junho de 2019, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
- **10.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público até 15 de julho de 2019;
- **10.9.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

# 11. DA PROVA OBJETIVA E ELEIÇÃO

- 11.1. O processo será composto das seguintes fases:
- **11.2.** Da prova escrita:
- **11.3.** O processo de escolha constará de prova objetiva para todos os candidatos inscritos, de caráter eliminatório e classificatório, com questões de múltipla escolha, visando a capacitação para o cargo, cuja o programa de prova versará sobre: Conhecimentos específicos sobre o estatuto da Criança e do adolescente-Lei federal 8069- 20(vinte) questões;
- **11.4.** A inviolabilidade das provas será comprovada no local de sua realização no momento do rompimento do lacre dos envelopes na presença dos candidatos;
- **11.5.** O candidato deverá assinalar suas respostas na folha de respostas que lhe será entregue no decorrer da prova;
- **11.6.** Somente serão permitidos assinalamentos na folha de respostas feitas pelo próprio candidato, vedada qualquer colaboração ou participação de terceiros;
- **11.7.** Na correção da folha de resposta será atribuída nota zero as questões rasuradas, com mais de uma opção assinalada ou em branco;
- 11.8. Sob nenhuma hipótese haverá a substituição da folha de resposta;
- 11.9. No decorrer da prova, se o candidato observar qualquer anormalidade gráfica ou irregularidade na formulação de alguma questão, ou mesmo que não esteja ela prevista no programa, devera manifestar-se junto ao fiscal de sala que, anotará na folha de ocorrência para posterior analise da Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- **11.10.** os pontos correspondentes as questões por ventura anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente da formulação dos recursos.

# 12. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

- **12..1.** Aprova escrita para todos os candidatos a cargo de conselheiro (a) tutelar, será realizada no dia 07 de Julho de 2019, domingo, com inicio impreterivelmente, ás 09h00min, na Unidade Escolar Bom Jesus na sede, Unidade Escolar Manoel Barbosa no Povoado Ingazeira e na Unidade Escolar São José no sitio Cabaceira deste Município.
- **12.2.** Na data de realização das provas, os candidatos deverão se apresentar no mínimo com antecedência de 30 minutos do horário determinado para o inicio das mesma, munidos da ficha de inscrição recebido no ato da inscrição, documento de identidade (RG), caneta esferográfica azul ou preta, não sendo permitido o uso de lápis e borracha.
- **12.3.** no horário marcado para o inicio das provas, será recolhida a lista de presença, não sendo admitidos candidatos atrasados, sob qualquer pretexto.
- **12.4.** Não serão admitidos nos locais de provas, os candidatos que se apresentarem após o horário estabelecido para o exame.
- **12.5.** durante a realização das provas não será permitido a consulta de nenhuma espécie de legislação, livro, revista ou folheto, bem como o uso de calculadora, pager ou telefone celular, bem como não serão admitidas comunicações entre os candidatos;
- **12.6.** tempo máximo de duração das provas será de 02 (duas horas);
- **12.7.** ao terminar a prova, o candidato devera entregar ao fiscal de sala, caderno de prova e a folha de resposta, bem como todo e qualquer material cedido para a excução das provas, podendo, no

entanto, copiar suas resposta para conferencia posterior;

- **12.8.** ao final da prova, os 02 (dois) últimos candidatos deverão permanecer na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluídos;
- **12.9.** não haverá segunda chamada ou repetição de prova, nem mesmo inicio da prova após horário fixado, qualquer que seja o motivo alegado, a importando ausência ou atraso do candidato na sua eliminação;
- 12.10. Sob nenhuma alegação será feita a prova fora do local pré-estabelecido;
- **12.11.** O não comparecimento à prova excluirá automaticamente o candidato do processo de escolha;

## 13. DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROVAS

- **13.1**. A prova escrita constará de 20 (vinte) questões com teste de múltipla escolha;
- **13.2.** A prova escrita será avaliada de 00 (zero) a 10 (dez) pontos, considerado todo programa de prova, valendo cada questão 0,5 (meio ponto);
- **13.3.** será considerado aprovado, e apto a participar do processo de eleição o candidato que obtiver soma de pontos igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos, computados os pontos de toda prova;

#### 14. DOS RESCURSOS

- **14.1.** Encerrada a correção da prova e publicado a lista dos classificados, correra o prazo de três dias úteis para qualquer candidato requerer à comissão Especial do CMDCA, revisão de suas provas, sendo vedadas o requerimento de exibição de provas de terceiros a qualquer outro candidato;
- **14.2.** Os recursos deverão conter justificativa pormenorizada, sendo liminarmente indeferidos os que não tenham fatos novos ou que se baseiam em razões subjetivas;
- **14.3.** o candidato que não for aprovado na lista de candidatos habilitados ao processo de eleição do Conselho Tutelar a ser publicada no dia 15 de julho de 2019;

### 15. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

- **15.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
- **15.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- **15.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **14.3** deste Edital;
- **15.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
- **15.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- **15.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
- **15.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
- **15.8.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
- **15.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste

Edital:

- **15.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- **15.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- **15.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

# 16. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

- **16.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Caridade do Piauí-PI realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei n° 8.069/90 e Resolução n° 152/2012, do CONANDA;
- **16.2.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí;
- **16.3.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção, caso seja necessário;
- **16.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
- **16.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
- **16.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- **16.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- **16.8.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
- **16.9.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
- 16.10. Será também considerado inválido o voto:
- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- **d)** que tiver o sigilo violado.
- **16.11.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
- **16.12.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

## 17. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

- **17.1.** Conforme previsto no art. 139, §3°, da Lei n° 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- **17.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
- 17.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de

candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**17.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

# 18. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

**18.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

#### 19. DA POSSE:

- **19.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, na Câmara Municipal de vereadores a partir das 09h00min conforme previsto no art. 139, §2°, da Lei n° 8.069/90;
- **19.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- **20.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí-PI, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), entre outros locais públicos municipais;
- **20.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº97/2007, alterada pela Lei Municipal nº169/2013, de 06 de maio de 2013;
- **20.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- **20.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
- **20.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
- **20.6.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
- **20.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

## Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local

Caridade do Piauí-PI, 05 de abril de 2019

VALDEY DA SILVA CARVALHO Presidente do CMDCA



# ESTADO DO PIAUÍ CARIDADE DO PIAUÍ-PI



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Rua João Maximiniano Damasceno, nº90, Centro

# CALENDÁRIO DE ATIVIDADES -Processo de escolha para conselheiros Tutelares

ATIVIDADES	PRAZO
Publicação do edital de convocação	05/04/2019
Registro de Candidatura	08/04/2019 a 07/05/2019
Analise de pedidos de registro de candidatura	10 a 20/05/2019
Publicação da relação de candidatos inscritos	27/05/2019
Impugnação de candidaturas	Ate 05 (cinco) dias da data da publicação da
	relação de candidatos inscritos.
Notificação dos candidatos impugnados quanto	05 a 10/06/2019
ao prazo para defesa	4.4 40/00/0040
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	14 a 19/06/2019
Analise e decisão dos pedidos de impugnação	Ate 24/06/2019
Interposição de recursos	25 a 28/06/2019
Analise e decisão dos recursos	01 a 05/07/2019
Prova eliminatória	07/07/2019
Interposição de recursos	Período de 08 a 11/07 a 2019
Publicação dos candidatos habilitados	15/07/2019
Reunião para firmar compromisso	23/07/2019
Solicitação de urnas eletrônicas com remessa	
das listas de candidatos habilitados a eleição e	09/08/2019
solicitação da lista de eleitores	
Seleção das pessoas que trabalharam nas	Ate 30/08/2019
eleições com mesários e/ou escrutinadores	
( bem como suplentes)	
Reunião de orientação aos mesários,	16/09/2019
escrutinadores e suplentes	
Solicitação de apoio da policia militar e policia civil	16/09/2019
Caso não seja urnas eletrônicas, confecção das	Ate 05 (cinco) dias da realização do pleito,
cédulas de votação em caso de votação	impreterivelmente.
manual (somente se a utilização de urnas	
eletrônicas for impossível)	
Divulgação dos locais do processo de escolha	Ate 20/09/2019
Eleição	Primeiro domingo de outubro 06/10/2019
Divulgação do resultado da escolha	Prazo legal imediatamente após apuração
Posse dos conselheiros	i razo logal imbalatamento apob aparação